



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS. 02
Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 57
Data: 20/03/2018 Horário: 15:10
Administrativo -

OFÍCIO Nº 07/2018/PROLEG

Capanema/PR, 20 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

AIRTON MARCELO BARTH

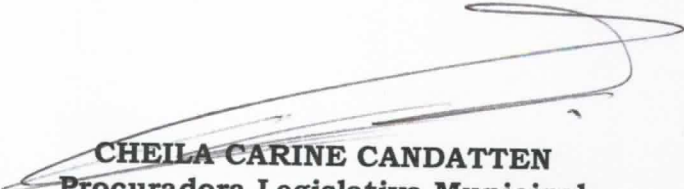
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei.

Prezado Senhor,

Pelo presente, em atenção à solicitação verbal recebida, encaminhamos a Minuta do Projeto de Lei¹ que *“Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei nº 1600, de 01 de setembro de 2016”*.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624

¹ O arquivo contendo a Minuta do Projeto de Lei também será encaminhado por e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 03
Barth

LIDO
EM 09/04/18

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE ABRIL DE 2018
Poder Legislativo

Aprovado em 1ª Discussão e votação

por unanimidade em 16/04/18

Presidente

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei nº 1600, de 01 de setembro de 2016.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica atualizado nos termos art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Municipal nº 1600, de 01 de setembro de 2016, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Capanema, no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 4.561,84 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para os Vereadores e de R\$ 5.921,47 (cinco mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) previsto no *caput* deste artigo, concedido a título de reposição das perdas inflacionárias, refere-se à inflação acumulada medida pelo INPC/IBGE, no período compreendido de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dias do mês de abril de 2018.

APROVADO

Em 24/04/18

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Presidente

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discus

em

Airton Marcelo Barth
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão e votação

por unanimidade em 24/04/18

Airton Marcelo Barth
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 78
Data: 09/04/2018 Horário: 18:03
Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 04
Falef

JUSTIFICATIVA

Como outras proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

Art. 29 (...).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:.

(...)

No mesmo sentido, o art. 40, *caput*, da Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

(...).

Por outro lado, apesar de fixados os valores dos subsídios somente de quatro em quatro anos, anualmente estes valores podem ser revistos com a aplicação de índice oficial a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Neste sentido, dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37 (...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...).

Nesta linha, com relação à atualização monetária dos subsídios, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. (...).

§ 2º. A Lei que fixar os subsídios dos Agentes Políticos estabelecerá os critérios de reajuste.

Por sua vez, em observância ao preceituado no art. 40, § 2º da L.O.M., o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1600, de 01 de setembro de 2016, dispõe:

Art. 6º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 05
Saulg

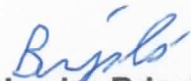
de 2017 até 31 de dezembro de 2020, reajustados no mês de janeiro de cada ano, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2018, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Os dispositivos transcritos atribuem, com exclusividade, à Câmara Municipal de Vereadores a iniciativa de leis que objetivem fixar e também alterar os subsídios dos agentes políticos municipais.

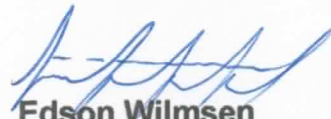
Diante do exposto, considerando a possibilidade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores; considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial; considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, § 6º¹, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Capanema/PR, em 09 de abril de 2018.


Airton Marcelo Barth
Presidente


Valdomiro Brizola
Vice-Presidente


Izolete Aparecida Walker
1º Secretária


Edson Wilmsen
2º Secretário

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (...)

Art. 17. (...)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.(...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



FLS. 06
Sulley

Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.600, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capanema- Estado do Paraná, para o Exercício 2017 a 2020.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito será fixado em R\$ 13.968,63 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) mensais, em parcela única.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 6.901,34 (seis mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos) mensais, em parcela única.

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 6.918,66 (seis mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) mensais, em parcela única.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais terão direito também aos Décimo Terceiro Salário, Adicional de Férias e Férias Remuneradas.

Art. 4º - O Subsídio dos Vereadores será fixado em R\$ 4.469,33 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) mensais, em parcela única.

Art. 5º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será fixado em R\$ 5.801,39 (cinco mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos) mensais, em parcela única.

Art. 6º - Os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, reajustados no mês de janeiro de cada ano, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2018, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º - O reajuste dos Secretários Municipais será de acordo com a revisão geral anual dos demais Servidores Públicos Municipais, sendo o primeiro reajuste no mês de março no ano de 2018.

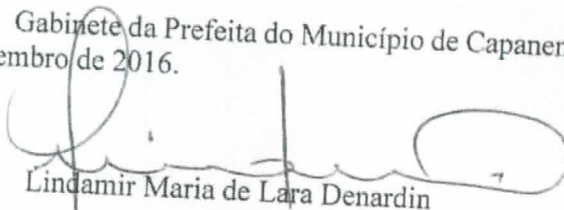


FLS. 07
Tabela

Município de Capanema - PR

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2016.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL c. Combato
NO DIA 02-09-16 PÁG. _____

FLS. 08
Zabik

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.